



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Entrada n.º 3812
Data: 29-06-2016

00001 16-06-29

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1279	07-04-2016	ENT.:3265/MTSSS/2016 PROC. N.º: 1272/2015/1639	

ASSUNTO: PERGUNTA N.º1379/XIII/1.ª DE 07 DE ABRIL DE 2016
NECESSIDADE DE OBRAS E SALVAGUARDA DA GESTÃO PÚBLICA DO CENTRO INFANTIL E DO LAR DE IDOSOS DE
ODIVELAS (LISBOA)

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.ª do seguinte:

O Decreto-Lei n.º 16/2011 de 25 de janeiro, estabeleceu o regime geral de cedência dos Estabelecimentos Integrados do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, IP) situados no Distrito de Lisboa à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) por um período de 3 anos, com início a 1 de janeiro. Na sequência deste diploma, foi celebrado um contrato de gestão, em 28 de março de 2011, entre o ISS,IP e a SCML.

Em 11 de novembro de 2013 foi celebrado protocolo de colaboração, que estabeleceu como objetivo regular as relações entre o ISS, IP e a SCML, no que se refere ao exercício das atribuições específicas, na cidade de Lisboa, no âmbito do sistema de proteção social de cidadania. Das responsabilidades assumidas pelas partes destaca-se o definido no n.º 3 da cláusula 2, que estabelece “A SCML assumirá, nos termos do Decreto-Lei .º 16/2011, de 25 de janeiro e a partir de 1 de janeiro de 2014, a transmissão definitiva dos estabelecimentos integrados no anexo I ao protocolo...”, isto é, a transmissão do património a título gratuito para a SCML dos Estabelecimentos Integrados localizados no Concelho de Lisboa, à exceção do Centro de Reabilitação e Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian.





Ficou, igualmente, estabelecido no n.º 3 da cláusula 7ª que, quanto aos restantes Estabelecimentos Integrados, identificados no anexo II ao Protocolo, deverá o ISS, IP efetuar a sua transferência gradual para outras entidades da rede solidária da economia social.

Em 13 de agosto de 2015, o Conselho de Ministros aprovou o regime legal da transmissão definitiva dos estabelecimentos integrados do Instituto da Segurança Social, IP e respetivos apartamentos de autonomização, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

O Decreto-lei n.º 240/2015 de 14 de outubro estabelece o regime legal de transmissão definitiva dos estabelecimentos integrados, bem como o regime legal aplicável à cedência temporária da gestão de alguns dos estabelecimentos integrados.

Para a preparação da transferência, têm sido promovidas reuniões entre o ISS, IP e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, bem como com entidades da rede solidária, tendo sido diligenciados convites para a futura gestão dos equipamentos conforme Anexo III do Decreto-Lei n.º 240/2015 de 14 de outubro.

A condução do processo de seleção das futuras entidades gestoras é da competência do Instituto da Segurança Social, através do Centro Distrital de Lisboa o qual para o efeito, em articulação com os Serviços Centrais, efectuou um conjunto de diligências que englobam a identificação de instituições da rede solidária com capacidade, sustentabilidade e disponibilidade para assumir a gestão de cada Estabelecimento, a promoção de reuniões com as Autarquias, nomeadamente de Cascais, de Odivelas e de Sintra (Concelhos estes onde encontram implantadas as respostas) no sentido de serem informadas deste processo e contribuírem para a identificação das instituições atrás mencionadas.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(João Pedro Correia)



.../jl